CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS – 12ª R.S., OBJETIVANDO O RATEIO DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua rui Barbosa, 815, através de seu prefeito Claudenir Gervasone, brasileiro, casado, portador de RG N° 1.489.320-PR e CPF N° 408.411.629-72, residente e domiciliado a Av. Gralha Azul em Altônia-PR, neste ato denominado **CONSORCIADO**, e de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS – 12ª R.S.** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, n° 866, Zona I-A, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, através de seu presidente, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, brasileiro, casado, agente público, portador de RG N° 4.995.983-4 e CPF N° 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Oliveira, 1374, CEP 87580-000, em Alto Piquiri-PR, doravante denominado de **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e ao Estatuto do CISA AMERIOS, Lei Orçamentária Anual (LOA), e a Proposta Orçamentária PLACIC, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 24 de Agosto de 2018, Portarias n° 406/2001, 828/2011 e 72/2012 todas do Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 007/94 e dos demais atos normativos pertinentes à matéria têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do município de Altônia como **CONSORCIADO** junto ao CISA AMERIOS, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2019, em consonância com as ações previamente acordadas entre o CISA AMERIOS e os MUNICÍPIOS dentro da política de atendimento Médico-Hospitalar, composto de dois tipos de rateio de despesas:

1. As despesas com a manutenção geral do **CONSÓRCIO**, compreendendo: Pessoal, material de consumo, aluguéis, água, luz e telefone, tarifas bancárias e as demais despesas consideradas como custo operacional, serão rateadas proporcionalmente à população de cada Município (per capita);

2. Os valores decorrentes de serviços médico-hospitalares, exames específicos e outros contratados pelo **CONSÓRCIO**, e solicitados e agendados pelo Município, serão reembolsados pelo custo constantes em referidos contratos.

Parágrafo 1º Dos valores a serem rateados mensalmente, deverão ser considerados os créditos de cada município, relativos aos repasses do SUS, assim como de outros recursos específicos repassados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

Parágrafo 2º Os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**: Consultas médicas especializadas, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e exames de média e alta complexidade; pequenas cirurgias e procedimentos médicos; cirurgias eletivas; atendimento e tratamento paramédicos, entre outros, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2019

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2019, deverá consignar como Recursos Orçamentários em sua Lei Orçamentaria Anual – LOA – dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio, conforme definido na Cláusula Primeira.

Parágrafo 1º Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC – CISA AMERIOS.

Parágrafo 2º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo circulante os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo circulante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2019

Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto do Cisa/Amerios – 12ª R.S. e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para a execução do objeto deste contrato, serão considerados para o exercício de 2019, observados os critérios de rateio definidos pela Proposta Orçamentária PLACIC, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos realizada em 24 de agosto de 2018, os seguintes valores anuais:

População Altônia: 20.516

Grupo de Despesa	*Finalidade*	*Valor anual*
31.71.70.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	255.095,47
31.71.70.13	Obrigações Patronais	69.198,61
31.71.70.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	463,09
31.71.70.67	Depósitos Compulsórios	264,62
31.71.70.91	Sentenças Judiciais	19.846,64
31.71.70.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	926,18
33.71.70.14	Diárias	6.880,17
33.71.70.30	Material de Consumo	68.404,75
33.71.70.30	Material de Consumo – Central de Medicamentos	1.084.949,60
33.71.70.32	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	25.139,08
33.71.70.33	Despesas com Locomoção	926,18
33.71.70.34	Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	11.511,05
33.71.70.35	Serviços de Consultoria	264,62
33.71.70.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.829,35
33.71.70.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.668,32
33.71.70.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Consulta/Exame)	1.078.736,38
33.71.70.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	38.502,48
33.71.70.47	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	5.623,21
33.71.70.67	Depósitos Compulsórios	396,93
33.71.70.91	Sentenças Judiciais	37.047,06
33.71.70.92	Despesas de Exercícios Anteriores	132,31
33.71.70.93	Indenizações e Restituições	1.323,11
44.71.70.51	Obras e Instalações	46.308,82
44.71.70.52	Equipamentos e Material Permanente	27.785,29
99.99.99.99	Reserva de Contingência	6.615,55
33.71.70.34	Plantões Médicos – Custo por Produção	120.000,00
	Total anual município de Altônia	**2.936.838,87**

Parágrafo 1º Caso o valor acima não seja suficiente para cobrir todas as despesas oriundas do presente contrato, será feita complementação financeira pelo Município, cujos valores serão apresentados na fatura mensal.

Parágrafo 2º Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação em assembleia de prefeitos, registrado em ata e executadas através de abertura de crédito adicional especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I. Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio;
II. Efetuar o pagamento de sua cota de rateio até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, conforme faturamento.
III. Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único Em caso de não pagamento da cota de rateio até o dia 24 (vinte e quatro), será bloqueado o agendamento de procedimentos e no dia 30 (trinta) as consultas, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2009

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes de contrato, além de:

I. Emitir fatura do rateio até o dia 10 do mês subsequente;
II. Aplicar os recursos oriundos do presente contrato exclusivamente na manutenção de suas finalidades, ou áreas específicas, conforme os objetivos definidos no Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
III. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
IV. Emitir a fatura de serviços autorizados e agendados pelo município;
V. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente termo;
VI. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Considerando a imunidade tributária e o aprovado em Assembleia conforme Ata nº 06/2017, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os **CONSORCIADOS** autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato é de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção e o equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

Paragrafo Único Quaisquer alterações de valores ou de cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus parágrafos, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência da assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades contantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11107/05, regulamento e demias instrumentos legais aplicáveis.

Paragrafo 1º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas do direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Paragrafo 2º A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Paragrafo 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Umuarama/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente contrato de rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

UMUARAMA, 19 de novembro de 2018.

CONSÓRCIO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Cisa Amerios
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

CONSORCIADO

Município de Altônia
CLAUDENIR GERVASONE

Testemunhas:

CPF/RG: CPF: 020778279.20 Assinatura: _____

CPF/RG: ~~CPF: 020.778.279-20~~ 4.050.535-0 Assinatura: _____